TERMO DE ADITIVO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, E A Srª. IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME PARA A LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA PARA O SETOR DE MULTAS E PROCESSAMENTO NA FORMA ABAIXO:

Tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação** nº 002/2022, **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS, pessoa jurídica do direito público interno, com sede na Rua Joaquim Pedreira, 55, Parque Piauí II, na Cidade de Timon-MA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.815.851/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte-SMTRANS, o Sr.º **SIOMAR DE SOUZA MARTE, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 1.453.662-PI e CPF sob nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q. 9 C. 16, Bairro Conj. Boa Vista, Timon-MA**, e de outro lado, a empresa **IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.454.671/0001-89, com sede na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, 1061 Bairro: Centro na cidade de Timon-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.º (a), Ivalda de Carvalho Leal Leite, inscrito no CPF sob o nº 432,518.893-20, residente e domiciliado Q. 27 C. 03 Bairro: Renascença I na Cidade de Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro termo de aditivo do Contrato nº 006/2022, firmado em 30 de agosto de 2022, objetivando a Locação de uma maquina copiadora para o setor de multas e processamento, para acréscimo de prazo, alterando a clausula nona do contrato original, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que doravante passa a vigorar com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZOS

Importa o presente termo aditivo por mais 12 (doze) meses, alterando o prazo de vigência do Contrato para o interstício de 31/08/2024 a 30/08/2025, conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Proc Nº 504/25
Folha Nº 6
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 500. Elemento da despesa nº 3.3.90.39; Projeto Atividade nº 26.122.1001.2230.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Permanecendo o valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), e totalizando o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 006/2022 ora ditado, em tudo que não contrarie o presente instrumento, que passará a integrá-lo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Timon (MA), 28 de agosto de 2024.

SIOMAR DE SOUZA MARTE
Superintendente da SMTRANS
CONTRATANTE

Ivalda de Carvalho Leal Leite
IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Aldenora Francisca de Oliveira Silva Neta. Nome: Jerusa Pereira Leite

CPF n.º: 000.392.073-90 CPF n.º: 643.158.863-00

1783/24

Proc Nº 159/24
Folha Nº 6

ATI

Portaria nº 001/2024-GAB/PRES

DESIGNAR SERVIDOR PARA ATESTAR OS SERVIÇOS, MATERIAIS E PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIMON – MA.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO MUNICIPIO DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal nº 1911/2014, c/c artigo 53 da lei Municipal nº 1.892/2013 e Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Marcos Vinicio dos Santos Lopes, Diretor de Departamento, matricula nº 20027-3, como responsável pelo recebimento e atesto de Nota Fiscal dos Serviços, Materiais e Produtos adquirido pela Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI.

Parágrafo único. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.09.2024.

Art. 3º. Revogam-se a portaria nº 003/2021-GAB/PRES, de 12 de maio de 2021.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO - ATI, em 02 de Setembro de 2024.

Requelina de Oliveira Silva
Presidente da ATI
Portaria nº 0313/2024-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 002/2024
Contrato: nº 006/2022
Processo Administrativo: nº 1734/2022
Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93
Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-SMTRANS.
CNPJ do contratante: 53.815.851/0001-53
Contratado: IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME
CPF do contratado: 439.669.693-00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original nº 006/2022 que tem por objeto Locação de uma máquina copiadora para o setor de manutenção, com fornecimento de peças e suprimentos. **Timon (MA), 02 de Setembro de 2024.**
Dotação Orçamentária: Elemento da despesa n° 33.90.39; Projeto Atividade nº 2230.
Fonte de Recurso: 500
Prazo: 12(doze meses
Valor Global: 7.200,00
Valor Mensal: 600,00
Data da Assinatura: 28/08/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 1206/2024-SEMED.
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 041/2023/PICOS-PI, realizada por a Prefeitura de Picos-PI resultante do Pregão Eletrônico n° 041/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios – Ano XV, Edição VIII, em 07/02/2024, pág. 395, e conforme Autorização/Liberação de Adesão nº 028/2024, processo Administrativo nº 9141/2024 – da Prefeitura Municipal de Picos -PMP e ainda na Lei n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 0231/2021.
Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo n° 1206/2024 – SEMED que originou a "Adesão a Ata de Registro de preços nº 041/2023/PICOS/PI para contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento as necessidades da Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas", em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 041/2023/PICOS-PI, empresa: **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ n° 20.053.602/0001-14**, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da Assinatura: 21/08/2024.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 084/2024. Objeto: "Adesão a Ata de Registro de preços nº 041/2023/PICOS/PI para contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de material permanente em atendimento as necessidades da Secretaria Educação de Timon/MA e suas unidades vinculadas". **Fundamentação:** Adesão a Ata de Registro de Preços n° 041/2023/PICOS/PI referente ao Pregão Eletrônico n° 041/2023, realizada por a Prefeitura de Picos-PI resultante do Pregão Eletrônico n° 041/2023, com publicação no Diário Oficial dos Municípios – Ano XV, Edição VIII, em 07/02/2024, pág. 395, e conforme Autorização/Liberação de Adesão nº 028/2024, processo Administrativo nº 9141/2024 – da Prefeitura Municipal de Picos -PMP e ainda na Lei n° 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 0231/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO – EPP (GRUPO SUPRIMENTOS), inscrita no CNPJ n° 20.053.602/0001-14. **Valor total:** R$ 1.735.365,40. **Termo de Homologação:** 21/08/2024. **Data Contrato:** 22/08/2024. **Dotação Orçamentária:** FONTE DE RECURSO: FNDE/QSE/MDE, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00, PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.1079 / 12.361.1014.2093 / 12.361.1014.2097 / 12.361.1001.2105. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2024
Processo Administrativo nº 02654/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023
Contratante: MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA
CNPJ da contratada: 02.725.914/0001-45
Objeto: Contratação de empresa, por meio de registro de preço para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Timon – MA.
Projeto Atividade: 2007 –conservação de estradas vicinais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 1500
Valor Global: R$ 859.671,11 (oitocentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).
Data da Assinatura: 04.09.2024

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 09/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01406/2024.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/21.
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços comuns de manutenção, conservação e requalificação da Orla do Rio Parnaíba, no perímetro da Avenida Piauí, Zona Urbana de Timon (MA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente - CNPJ 52.638.709/0001-10
CONTRATADA: SAGA Engenharia e Participações LTDA – CNPJ 18.882.626/0001-34
PROJETO/ATIVIDADE: 1270
FONTE DE RECURSO: 1.501.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) / 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
VALOR: R$ 1.789.892,22
DATA DO CONTRATO: 27/08/2024.

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2024
Chamada dos classificados no Edital nº 001/2023
Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2023 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2023/2024, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva,** em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana:

04– Professor anos finais do Ensino Fundamental – (Ciências) – convocados os classificados de nº 18 e 19

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 09/09/2024 e 10/09/2024 , das 07:30 ás 13:00hs.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do *Título de Eleitor*;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado)
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral

ISSN 2965-8489

PORTARIA

PORTARIA Nº 075/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Aécio Francisco Santos Borges**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 076/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Lucas Moura Campos Soares**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 077/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 003/2025-GP.

PORTARIA Nº 078/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Marlely de Almeida Vilhena**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 026/2025-GP.

PORTARIA Nº 079/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Ramon Alves de Sousa Junior**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 029/2025-GP.

PORTARIA Nº 080/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Vanda Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Mulher, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 032/2025-GP.

PORTARIA Nº 081/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Catarina Rodrigues de Flores**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidora Geral do Município, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 004/2025-GP.

PORTARIA Nº 082/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Rosânia Francisca Medina Costa**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 031/2025-GP.

PORTARIA Nº 083/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 008/2025-GP.

PORTARIA Nº 084/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Maria Carolina Santana de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação Social, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 023/2025-GP.

PORTARIA Nº 085/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Dalmo Diego Carvalho Morais**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Iluminação Municipal Pública, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regovada a portaria nº 005/2025-GP.

CONTROLADORIA MUNICÍPIO DE TIMON-MA

ISSN 2965-8489

Proc. Nº 104/25
Folha Nº 6
Assinatura

Art. 8º. O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Ao Procurador Municipal investido no cargo em comissão de Procurador-Geral será facultado optar pelo sistema remuneratório por meio de subsídio, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 1892 de 17 de dezembro de 2013, ou por vencimento-base, este que será equivalente ao previsto no Anexo I do Decreto n.º 0571/2024-GP na categoria PC1-Nível 4, ou em outro que vier a alterá-lo ou revogá-lo, acrescido, nesta hipótese, de gratificação de 100% (cem por cento) sobre a base remuneratória.

§1º. Na hipótese de a nomeação do Procurador-Geral recair sobre algum dos Procuradores de Carreira do Município, lhe será facultado optar pelo subsídio previsto no caput ou pela base remuneratória de acordo com o enquadramento previsto no Anexo I do Decreto n.º 0571/2024-GP, ou em outro que vier a alterá-lo ou revogá-lo, fazendo jus, nesse caso, à gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base.

§2º. A gratificação de representação prevista no artigo 31 desta lei é garantida ao Procurador Geral do Município nomeado em comissão, ainda que em exercício de cargo ou função de direção ou assessoramento nos órgãos e entidades da administração municipal, observado o teto remuneratório estabelecido no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal."

Art. 9º. O art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 020, de 20 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art.31.....

§1º.....

§ 2º. Aos cargos de Advogado, Assessor Jurídico e Assessores Jurídicos para Assuntos Parlamentares previstos no Anexo XV e XVI da Lei 1428 de 14 de setembro de 2007 é garantida a percepção de gratificação de desempenho pelas atividades de assessoramento jurídico, compondo a remuneração para todos os efeitos legais, bem como é garantida ao cargo previsto no artigo 5º, I, d, desta lei, a gratificação de desempenho em percentual constante no artigo 32 desta lei, a partir da publicação."

Art.10. Para os efeitos de aplicação desta lei, a expressão "Diretoria Executiva" deverá substituir a expressão "Secretaria Executiva" constante nos demais dispositivos.

Art.11. Ficam resguardadas as demais garantias remuneratórias constantes da LC n.º 020/2012 que não tenham sido afetadas pela presente lei.

Art.12. As despesas decorrentes da implantação da presente lei são suportadas pelo orçamento próprio.

Art.13. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 13 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Geral, pelo Controlador Geral, pelo Ouvidor Geral do Município, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de Entidades da Administração Indireta, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares."

Art. 2º. O art. 16, I, II, da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A Estrutura Administrativa básica do Poder Executivo do Município de Timon, passa a ser a seguinte:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a. Gabinete do Prefeito – GP;
b. Gabinete do Vice-Prefeito – GV;
c. Procuradoria Geral do Município – PGM;
d. Controladoria Geral do Município – CGM;
e. Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV;
f. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG;
g. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFPOG;
h. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR;
i. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
j. Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
k. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
l. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
m. Secretaria Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMEDESTT;
n. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA;
o. Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDH;
p. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC;
q. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
r. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR;
s. Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH;
t. Secretaria Municipal da Mulher – SMM;
u. Ouvidoria Geral Municipal – OGM;
v. Comissão Permanente de Licitações – CPL;
x. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMTTM;
z. Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE;
b. Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU;
c. Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI;
d. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT;
e. Fundação Municipal de Cultura – FMC;
f. Fundação Municipal João Emílio Falcão;
g. Superintendência de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 20 e fica alterado o artigo 21 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os cargos de Secretário do Município deverão ter a denominação equivalente à nomenclatura de suas respectivas secretarias municipais descritas no inciso I do artigo 16, salvo o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e o Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

§1º. Os cargos equivalentes ao Secretário Municipal previstos no inciso II do artigo 16 deverão ser assim denominados: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE, Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU, Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT; Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC; Presidente da Fundação Municipal João Emílio Falcão e Superintendente de Iluminação Municipal Pública – SIMP.

Art. 4º. O art. 22 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Ficam criados os cargos de Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, Ouvidor Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitações e os dirigentes das entidades da administração indireta, os quais deverão ser remunerados por subsídio, salvo disposições previstas em lei específica, na forma prevista no Anexo I desta lei.

Art. 5º. O art. 24 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art.24. Fica extinta a Coordenação Geral de Comunicação Social – COGECOM e suas atribuições serão inseridas no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Comunicação Social– SECOM, que passa a compor a Administração Direta."

Art. 6º. Fica revogado o artigo 29 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Fica inserido o parágrafo único do artigo 30 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.30.....
.....
.....

Parágrafo único. Ficam criadas, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, os órgãos de representação de governo na Capital do Estado e em Brasília-DF, os quais serão regulamentos por ato do Prefeito(a) Municipal."

ISSN 2965-8489

Proc Nº 104/25
Folha Nº
Assinatura

tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e §8º, do art. 144, da Constituição da República;

IV - A Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, como órgão permanente, autônomo e independente funcionalmente, de apoio e execução junto à Secretaria, constitui-se como órgão deliberativo superior quanto à apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores integrantes da Secretaria de Segurança e Cidadania, incluindo os servidores da Guarda Municipal;

V – A Corregedoria Adjunta da Guarda Municipal - GM, órgão de natureza permanente, autônomo e independente funcionalmente, em nível hierárquico de departamento, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem por finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, sendo cabível a reforma pela Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, enquanto instância superior, das decisões administrativas tomadas neste órgão.

§1º. Compõem a Guarda Municipal de Timon:

I – O Comando da Guarda Municipal de Timon, constituído de cargos de provimento em comissão, definidos em regulamento próprio, nos termos da presente lei.

II – Corpo da Guarda Municipal, constituído de cargos de provimento efetivo.

§2º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as competências e atribuições dos órgãos criados por este artigo."

rt. 18. O art. 50 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de ezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Seção XVII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

"Art. 50. À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL compete planejar, coordenar e articular a execução das políticas do esporte e lazer do Município; coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer para a população; coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento.

P afo único. As competências previstas neste a serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 19. Fica acrescentada a Seção XX da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual estará inserido o artigo 52-A, que passa a ter a seguinte redação:

Seção XX
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER-SMM

"Art. 52-A. A Secretaria Municipal da Mulher - SMM tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, assegurando sua plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 20. Fica acrescentada a Seção XXI da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual estará inserido o artigo 52-B, com a seguinte redação:

Seção XXI
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 52-B. À Ouvidoria Geral do Município - OGM compete promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública; propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário; receber, analisar, encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes; Coordenar e monitorar as ouvidorias dos órgãos municipais.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 21. Fica acrescentada a Seção XXII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual estará inserido o artigo 52-C, com a seguinte redação:

Seção XXII
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 52-C. À Comissão Permanente de Licitações-CPL compete executar, acompanhar e controlar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo Município, bem como os demais procedimentos para contratações públicas, e, ainda, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios; delegar competências aos Órgãos Setoriais de Licitação, supervisionar, avaliar e controlar os atos praticados; gerenciar as Atas de Sistemas de Registros de Preços, com estrita observância às legislações federal, estaduais e municipal aplicáveis, e proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Município.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 22. Fica acrescentada a Seção XXIII da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual está inserido o artigo 52-D, com a seguinte redação:

Seção XXIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

"Art. 52-D. À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade – SMTTM e tem por finalidade promover e implementar as políticas municipais de trânsito, transporte e mobilidade, competindo-lhe assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação e execução das políticas relacionadas com a administração dos sistemas de transportes público, trânsito e mobilidade; planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal; administrar do Terminal Rodoviário; fiscalização e manutenção de trânsito no Município.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 23. Fica acrescentada a Seção XXIV da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual estará inserido o artigo 52-E, com a seguinte redação:

Seção XXIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

"52-E. À Secretaria Municipal de Comunicação Social- SECOM - compete planejar e executar a política de comunicação da Administração Municipal; orientar os demais órgãos municipais para o alinhamento à cultura comunicacional vigente; promover a divulgação das realizações e dos atos oficiais; estabelecer relacionamento com os meios de comunicação a fim de garantir o fluxo de informações institucionais; definir os padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal; manter canais de contato com a sociedade, colaborando com a Ouvidoria; alimentar com conteúdo de qualidade e em tempo hábil as redes sociais oficiais; assessorar o chefe do executivo, secretários municipais e demais dirigentes de entidades da Administração Municipal no comportamento com os veículos de comunicação e mensurar os resultados das ações de comunicação adotadas.

Paragrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 24. Fica acrescentada a Seção XXV da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, na qual estará inserido o artigo 52-F, com a seguinte redação:

Seção XXV
SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PÚBLICA

"Art.52-F. A Superintendência de Iluminação Municipal Pública - SIMP, tem por finalidade planejar, organizar, executar, disciplinar, coordenar, delegar, supervisionar e gerir as políticas públicas, atividades e serviços relacionados à iluminação pública no âmbito do Município, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados; administrar, organizar, programar, operar, supervisionar e manter o sistema de iluminação pública municipal em vias públicas, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum; gerir os recursos da iluminação pública municipal; planejar e executar projetos de modernização dos parques de iluminação públicos, com foco na eficiência energética e na sustentabilidade; organizar e manter atualizado cadastro da rede de iluminação pública.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão regulamentas por normas regimentais e outras competências poderão ser atribuídas pelo Prefeito(a) Municipal por meio de decreto."

Art. 25. Fica revogado o inciso V do artigo 60 da Lei n.º 1892/2013, de 17 de dezembro de 2013, bem como fica inserido o inciso VI que passa a ter a seguinte redação:

CONTROLADORIA GERAL DE TIMON/MA

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ISSN 2965-8489

Proc Nº 104/25
Folha Nº 6
Assinatura

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

PORTARIA Nº 002/2025 – SMTTM
RETIFICAÇÃO

DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora.

Contrato nº 006/2022 e seus aditivos.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 006.2020 , a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO - Fiscal	927471

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.
Dóris Andréia Souza De Araújo Silva
PORTARIA 083/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo
001/2025-GP

Proc Nº 504/25
Folha Nº 0102
Assinatura

FMC

rtaria nº 012/2025 – FMC Timon, 27 de março de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 013/2025 e nº 014/2025.

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia s Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei unicipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

nsiderando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a cessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o mprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

nsiderando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado rante todaa vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

t. 1º. **Designar**, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições teriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar malmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais cumentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de non, no que for relacionado aos contratos nº 013/2025 e nº 014/2025:

Servidor	Matricula
Priscilla Moraes Santos Torres - Gestor	9220992
Maria Louane da Silva Nascimento – Fiscal	922287

t. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos rviços testarem Nota Fiscal o seu recebimento.

t. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são nsiderados relevantes,mas não remunerados.

t. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SMTTM

ORTARIA Nº 001/2025 – SMTTM DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água, energia, suprimento de fundos, folha de pagamento e obrigações patronais.

ÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de as atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 13, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

nsiderando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a cessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o mprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

siderando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente signados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

t. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das ribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de ompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar malmente nos autos do(s) processo(s) de Água, Energia, Suprimento de Fundos, lha de Pagamento e Obrigações Patronais, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais cumentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, RANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos gamentos de água, energia, telefone e suprimento de fundos.

Servidor	Matricula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

t.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos rviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de calização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização lministrativa do respectivo instrumento.

t.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

t. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 002/2025 – SMTTM DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora. Contrato nº 006/2022 e seus aditivos.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 006/2020 , a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos da máquina copiadora.

Servidor	Matricula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO - Fiscal	927471

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2025 – SMTTM DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação dos imóveis. Contratos: nº 001/2021; nº 002/2021 e nº 003/2021 e seus aditivos.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA ARAÚJO SILVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) nº 001/2021; nº 002/2021 e nº 003/2021, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos os imóveis

Servidor	Matricula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
JOAQUIM ALVES FEITOSA SOBRINHO - Fiscal	572887

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICADO DIGITALMENTE E COM CARIMBO DE TEMPO
Praça São [illegible] Centro, CEP: 65630-160 CNPJ: 06.115.502/0001-14 – Timon - MA.
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ISSN 2965-8489

Proc Nº 304/25
Folha Nº
Assinatura